COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 12060001/2022
**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE N° 6/2022-151201

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DE TRIBUTOS, ISS ONLINE, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

**ASSUNTO**: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de Locação de Software para o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*".

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II, e ainda no Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

> **Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> [...]
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> **Art. 26 -**As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> [...]
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Vale ressaltar que a Empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 04.568.900/0001-90, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**I – Objeto**: Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DE TRIBUTOS, ISS ONLINE, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.**

**II – Contratado: GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI** (CNPJ: 04.568.900/0001-90).

**III - Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços fornecimento de licença de uso de sistema software, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática de mais de anos, acresce que a mesma, durante várias gestões em municípios da região, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região;

**IV- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em sistemas, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**V - Razão da Escolha do Fornecedor**: Corrobora-se ainda a razão da escolha apresentada pela autorização do Prefeito Municipal, juntada aos autos, que ressalta principalmente atuação da empresa em vários municípios;

No que tange a habilitação, foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, bem como atestados de capacidade técnica, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

**VII - Justificativa do Preço**: De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado;

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 04.568.900/0001-90, no valor de R$ **22.992,00** *(vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais)*, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R$ **1.916,00** *(Um mil, novecentos e dezesseis reais)* que serão pagos mensalmente pelos serviços, incluindo- se os impostos e taxas devidas;

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores com base em contratos e notas fiscais referente a este objeto, porém executados em órgãos públicos de outros municípios, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas que o preço Proposto pela Contratada se encontra compatível com a realidade mercadológica;

Assim pelos fatos até agora expostos, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI**, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do Art. 25, II, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Submeto a presente a devida ratificação de autoridade superior.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cachoeira do Piriá/PA, 05 de janeiro de 2023

ANTONIO LUCENA DE SOUSA:67725830278

Assinado de forma digital por ANTONIO LUCENA DE SOUSA:67725830278

**ANTÔNIO LUCENA DE SOUSA**
Presidente - CPL